

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>11</u> de <u>junho</u> , <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3652</u> de <u>16</u> / <u>05</u> / <u>99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>3652</u>
PROTO. <u>[assinatura]</u> LEGISLATIVO

Dispõe sobre o pagamento de um salário mínimo por mês a doentes crônicos, incapacitados para o trabalho e o exercício dos atos da vida civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual através da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizado a destinar um salário mínimo por mês a doentes crônicos, incapacitados para o trabalho e o exercício dos atos da vida civil.

§. Parágrafo único - Deverá o beneficiário apresentar comprovante de incapacidade fornecido por médico credenciado pelo serviço público.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os doentes crônicos, considerados incapacitados para o trabalho, até conseguem atendimento médico, entretanto, não conseguem comprar os remédios e muito menos uma alimentação adequada.

ENTRADA À MESA
10 JUN 15 47 036258

[assinatura]

O Estado fornece alguns tipos de medicamentos, que nem sempre são encontradas nos postos públicos, levando o doente a interromper a sua medicação, conforme temos visto amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

É dever do Estado dar assistência aos doentes. Fica mais barato prevenir dando condições para que o doente não interrompa a medicação, do que esperar que a doença progrida e tenham de ser internados, acarretando um custo muito mais elevado para o Estado.

Por todas estas razões peço o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-06-99
E



Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 61ª a 65ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/6/99), tendo recebido 1 emenda(s) que seguem juntadas às fls. de nºs a .

DOL, 21/6/99.

P